

14º Seminário Nacional Sociologia & Política

Saberes em Confluência

GT 09 - Violência, Segurança Pública e Justiça Criminal

A quem o Estado atende?

Elucidação de homicídios e desigualdades sociais em Cambé/PR

Isabele Matias da Silva Joaquim¹

Cleber da Silva Lopes²

¹ Graduanda em Ciências Sociais - Bacharelado (UEL), integrante do Laboratório de Estudos sobre Governança da Segurança (UEL). Bolsista de Iniciação Científica, modalidade PIBIC/CNPq. E-mail: isabele.matias.cs@gmail.com.

² Professor Associado do Departamento de Ciências Sociais da Universidade Estadual de Londrina (UEL) e coordenador do Laboratório de Estudos sobre Governança da Segurança (LEGS/UEL). Email: clopes@uel.br

INTRODUÇÃO

No Brasil, as pesquisas quantitativas sobre a elucidação de homicídios são escassas, sobretudo em razão da histórica ausência de um sistema consolidado de estatísticas criminais. Nesse contexto, grande parte dos estudos depende de esforços individuais de pesquisadores, que precisam coletar e sistematizar dados ao longo de todo o fluxo do Sistema de Justiça Criminal (SJC) - desde a investigação policial, passando pelo oferecimento da denúncia, pela atuação da defesa (pública ou privada), pela decisão de pronúncia e, por fim, pelo julgamento nos Tribunais do Júri (Costa; Lima, 2018). Mais recentemente, contudo, novos trabalhos têm buscado avançar nessa agenda³, analisando empiricamente a eficácia da investigação policial e os padrões de elucidação de homicídios no país.

Tendo em vista a necessidade de pesquisas localizadas e buscando contribuir para o debate sobre seletividade e hierarquização no SJC, o presente estudo propõe uma análise empírica dos padrões de esclarecimento de homicídios consumados em um município de médio porte do interior do Paraná (Cambé/PR) ao longo de 30 anos (1990 a 2019). O objetivo foi descobrir em que medida o perfil da vítima interfere nas chances de elucidação de homicídios. Por meio de análise de regressão logística, avaliamos a hipótese de que vítimas de homicídio que são jovens, do sexo masculino, negras e qualificadas pelos operadores do SJC como usuários de drogas e envolvidas com a criminalidade, apresentam probabilidade menor de terem seus casos elucidados quando comparadas a vítimas não jovens, do sexo feminino e supostamente não envolvidas com o consumo de drogas e com o crime.

A análise concentra-se nos homicídios consumados e registrados na comarca de Cambé/PR, município que atualmente conta com cerca de 107 mil habitantes e integra a região metropolitana de Londrina/PR. Até o final da década de 1990, a localidade apresentava taxas médias de homicídio em torno de 6 por 100 mil habitantes. No entanto, a partir dos anos 2000, observa-se um crescimento expressivo da violência letal, com picos que superaram inclusive as taxas mais elevadas já registradas no Brasil, na região Sul e no próprio estado do Paraná (Lopes; Ferreira, 2021, p. 32). Esse contexto evidencia a pertinência empírica do estudo, na medida em que permite observar, em escala local, dinâmicas mais amplas da violência letal e de sua (não) elucidação. Tal processo deve ser compreendido a partir da chamada “interiorização da violência”, fenômeno caracterizado pelo deslocamento dos

³ Soares (1996); Rifiotis (2007); Ratton e Cireno (2007); Misse e Vargas (2007); Saporì (2007); Costa (2009); Ribeiro (2010); Cano e Duarte (2010); Costa, Zackeski e Maciel (2016), Costa; Souza; Torres (2024); Instituto Sou da Paz (2017, 2019, 2023, 2025)

padrões de criminalidade dos grandes centros metropolitanos para cidades de médio e pequeno porte, conforme argumenta Silva (2018).

De acordo com o relatório “Onde mora a impunidade?”, do Instituto Sou da Paz (2025, p. 5), “a ausência de investigação e de responsabilização já gerou condenações do Estado brasileiro perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos”, pois a investigação, com a devida diligência, se configura como uma obrigação estatal. Nesse sentido, a análise dos padrões de elucidação se insere em um debate amplo sobre responsabilidade estatal, impunidade e garantia de direitos.

A presente pesquisa também busca tensionar os limites do uso de dados estatísticos quando dissociados de uma interpretação historicamente situada. Embora o método quantitativo seja amplamente mobilizado no campo da segurança pública, sua utilização não deve se restringir à mera apresentação de indicadores. Há, portanto, a necessidade de contextualizar esses dados, considerando as condições sociais, políticas e institucionais que atravessam sua produção. Defende-se, assim, a construção de uma agenda de pesquisas quantitativas comprometida com a problematização das dinâmicas sociais subjacentes, reconhecendo que os números expressam relações de poder, desigualdades estruturais e seletividades próprias do SJC. Nessa direção, a incorporação de categorias analíticas que evidenciam os processos de construção social de sujeitos criminalizados permite qualificar a leitura dos dados ao demonstrar que a seletividade observada não é contingente, mas estruturada.

Ao explicitar que determinadas trajetórias individuais podem passar a ser reiteradamente associadas a uma expectativa de criminalidade, essa perspectiva evidencia um deslocamento importante do SJC. O foco deixa de recair apenas sobre os atos e passa a incidir sobre o próprio sujeito, que é progressivamente vinculado a uma identidade desviada, dando origem ao que Michel Misse (2010) chamou de sujeição criminal. Esse processo, por sua vez, contribui para a desproteção institucional de determinados seguimentos da população, encarados como criminosos independentemente de suas condutas. Desse modo, a impunidade não deve ser constatada somente por meio da falha operacional do Estado e sim por uma expressão de hierarquias sociais que definem, de maneira desigual, quais vidas são passíveis de investigação, reconhecimento e justiça.

REVISÃO DE LITERATURA

Como aponta o relatório produzido pelo Instituto Sou da Paz (2025, p. 6), “um assassinato produz outras vítimas além daquela que teve sua vida interrompida de forma violenta”. Nesse sentido, a morte não pode ser compreendida como um evento isolado, restrito ao momento do crime, mas como um fenômeno cujos efeitos se desdobram socialmente. A ausência de elucidação prolonga o sofrimento das vítimas indiretas, dificultando a elaboração do luto e reforçando a sensação de abandono por parte do Estado. O esclarecimento do crime, nesse contexto, constitui um elemento central na reconstrução simbólica e social após a violência letal.

Tendo isso em vista, o ponto de partida para compreender como determinados casos percorrem, ou deixam de percorrer, as diferentes etapas de responsabilização é analisar o funcionamento do Sistema de Justiça Criminal (SJC), responsável por registrar, investigar e processar crimes (Ribeiro, 2009, p. 6). Esse sistema é composto pelas polícias (Militar e Civil), pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, pelo Judiciário e pelo sistema prisional, instâncias que, de forma articulada, estruturam a resposta estatal à violência.

Nesse contexto, a elucidação⁴ de homicídios dolosos constitui um elemento central para a efetivação das garantias de proteção e justiça em um Estado democrático de direito. Trata-se de um indicador fundamental da capacidade estatal de responder à violência letal. Entretanto, chama atenção o fato de que, apesar da segurança pública no Brasil ser uma das áreas de maior gasto estatal, especialmente nos níveis estaduais, com investimentos crescentes ao longo dos anos (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025, p. 346), por muito tempo inexistiram mecanismos consistentes de avaliação da efetividade desses investimentos.

Apenas recentemente, com a Portaria MJSP nº 1.145⁵, de 2026, que estabelece índices nacionais de elucidação no âmbito do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, observa-se um esforço de padronização e mensuração do desempenho investigativo. Tal movimento reforça a centralidade da elucidação como indicador fundamental para a compreensão da violência e, sobretudo, da impunidade no país. Pois, a recorrência de baixos índices de elucidação tensiona a própria legitimidade estatal, na medida em que revela limites

⁴ A definição de homicídio “elucidado” é controversa na literatura. Em contextos internacionais, como nos Estados Unidos e na Europa, costuma-se associá-la à prisão do suspeito. Já no Brasil, a identificação de autoria nem sempre resulta em responsabilização penal. Neste trabalho, adota-se como critério de elucidação os casos que resultam em denúncia pelo Ministério Público. Trata-se da mesma definição usada pelo Instituto Sou da Paz (2017) em seus relatórios.

⁵ BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Portaria MJSP nº 1.145, de 2026. Dispõe sobre a padronização dos indicadores de elucidação de crimes no âmbito do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (Sinesp). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2026.

concretos da capacidade institucional de responsabilização daqueles que atentam contra a vida. Nesse contexto, a atuação do Estado tende a se aproximar de uma dimensão meramente formal, incapaz de assegurar respostas efetivas à violência letal. Como consequência, produz-se descrença nas instituições e ampliam-se as margens para a adoção de soluções individuais, frequentemente associadas a ciclos de vingança (Instituto Sou da Paz, 2025, p. 6). Esse processo contribui para a reprodução contínua da violência no Brasil.

A persistência de baixos níveis de responsabilização em casos de homicídios, por sua vez, devem ser situada em processos históricos mais amplos que marcam a formação social brasileira. A impunidade penal já se fazia presente na ordem colonial, marcada por uma profunda distância entre a severidade formal das leis e sua aplicação efetiva (Carvalho Filho, 2004, p. 181–182). A aplicação da justiça era atravessada por práticas seletivas, pela concessão recorrente de perdões e pela influência de interesses locais, produzindo um padrão no qual punir não era regra, mas contingência.

A própria organização do poder, baseada em redes de proteção e no mandonismo, dificultava a responsabilização, sobretudo quando envolvia grupos socialmente privilegiados, ao mesmo tempo em que concentrava a punição sobre segmentos subalternos (Carvalho Filho, 2004, p. 182–186). Nesse sentido, a impunidade emerge elemento constitutivo da formação social brasileira, anterior à institucionalização do Estado nacional e que permanece, sob novas formas, ao longo de sua trajetória histórica. É nesse contexto que os estudos quantitativos assumem papel fundamental, ao dar provas sobre essa herança colonial no presente e possibilitar a identificação de regularidades empíricas e a qualificação do debate público e contribuindo para a formulação de políticas públicas que enfrentem tanto a violência estrutural quanto a impunidade que as acompanha.

Dados recentes indicam que, embora tenha havido redução nas mortes violentas desde 2018, há uma permanência marcante no perfil das vítimas: em 2024, 91,1% eram homens e cerca de 79% eram pessoas negras (pretas e pardas) (Fórum de Segurança Pública, 2025, p. 35). Mostrando que a violência letal no país incide de maneira desigual sobre determinados grupos sociais. Ampliando estes dados, observa-se que o principal entrave está na fase investigativa: Embora os homicídios sejam relativamente bem contabilizados, tanto pela Polícia Civil quanto pelo Sistema de Informações de Mortalidade, a identificação de autoria permanece limitada. Entre 1990 e 2005, apenas cerca de um quinto dos homicídios dolosos tiveram autoria esclarecida (Ribeiro, 2009, p. 33), o que indica que a filtragem dos casos ocorre majoritariamente no âmbito policial.

No relatório produzido pelo Instituto Sou da Paz, a taxa de esclarecimento de homicídios consumados no Brasil é de 36%. Observam-se variações significativas entre as unidades federativas. Entre os 17 estados que colaboraram com a sistematização do 19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, referente ao ano de 2023, o Distrito Federal apresenta o melhor desempenho, com cerca de 96% dos casos de homicídio esclarecidos (Instituto Sou da Paz, 2025, p. 31). Já a região Sudeste registra índices bastante inferiores à média nacional. O Rio de Janeiro apresenta aproximadamente 23% de esclarecimento, enquanto São Paulo atinge cerca de 31% (p. 37-38). Demonstrando desigualdades regionais expressivas na capacidade de investigação e resposta do Sistema de Justiça Criminal, reforçando a necessidade de análises que considerem além dos índices gerais, as dinâmicas locais e os possíveis critérios seletivos que atravessam a elucidação dos homicídios.

O estado do Paraná registrou em 2015, uma taxa de aproximadamente 40% de esclarecimento de homicídios. Em sua edição mais recente, esse índice alcança cerca de 72% de denúncias oferecidas, representando um crescimento significativo, inclusive de 12 pontos percentuais em relação ao ano imediatamente anterior, e indicando um desempenho elevado na elucidação desses crimes (Instituto Sou da Paz, 2025, p. 43). No entanto, apesar desse avanço quantitativo, o estado não apresenta dados acerca do perfil das vítimas, conjunto dos casos efetivamente esclarecidos. Essa ausência de informação impede a identificação de quais grupos sociais estão sendo, de fato, contemplados pela atuação do SJC, limitando análises mais aprofundadas sobre a seletividade na elucidação dos homicídios. Nesse sentido, coloca-se como questão central deste estudo: o esclarecimento de homicídios no município de Cambé (PR), entre 1990 e 2019, varia em função das características das vítimas?

Este questionamento parte-se do pressuposto consolidado na literatura (Ribeiro; Lima, 2020) de que o perfil da vítima — especialmente sexo, idade e raça — constitui uma variável relevante para a conclusão dos casos. A esse conjunto somam-se os atributos do delito e a natureza dos procedimentos policiais, determinantes no percurso investigativo. Nesse sentido, entende-se que o perfil da vítima atravessa os outros dois fatores, na medida em que influencia o modo como os demais elementos operam.

Essa problemática pode ser mais bem compreendida quando situada no interior da tradição da criminologia. Em seus primórdios, a criminologia e a antropologia criminal foram profundamente influenciadas por Cesare Lombroso (1835-1909), que, sob uma perspectiva determinista, concebia o criminoso como um tipo atávico, isto é, um indivíduo que reproduziria características físicas e mentais primitivas. Segundo essa abordagem, seria

possível identificar sujeitos predispostos ao crime por meio de traços anatômicos, evidenciando uma leitura biologizante e hierarquizante da criminalidade (Alvarez, 2002, p. 682).

No Brasil, tais ideias foram difundidas por João Vieira de Araújo (1844-1922), que defendia a modernização da legislação penal a partir das contribuições lombrosianas (Alvarez, 2002, p. 683). Sendo incorporado as bases da antropologia criminal positivista no pensamento jurídico nacional, marcando as formas de interpretar o crime e o criminoso. E embora as perspectivas biologizantes de Cesare Lombroso tenham sido amplamente criticadas, sua contribuição para a construção de uma lógica classificatória dos sujeitos persistem nas práticas contemporâneas.

A partir de mudanças nas formas de interpretar o crime e o criminoso, a sociologia do direito de Donald Black oferece uma chave analítica fundamental para compreender como essas hierarquias se atualizam na aplicação desigual do direito. Conforme destacam Ribeiro e Lima (2020, p. 73), diferentes pesquisas na área têm demonstrado que há uma variação significativa na aplicação da lei de acordo com a “geometria social” dos envolvidos, conceito que abrange tanto as características dos autores e das vítimas quanto as relações estabelecidas entre eles e o contexto social mais amplo.

A partir dessa perspectiva, Black (1976) sustenta que vítimas de menor status social tendem a receber “menor quantidade de lei”, uma vez que as instituições policiais e judiciais tratariam os crimes cometidos contra esses grupos como menos relevantes. Assim, o autor defende que homicídios cujas vítimas são mulheres, jovens ou pertencentes a minorias étnicas apresentariam menores chances de esclarecimento em comparação àqueles que envolvem vítimas masculinas, idosas e brancas. Em outras palavras, trata-se de uma dinâmica em que homicídios de “vítimas desvalorizadas” tendem a permanecer sem solução por uma seletividade estrutural que define quais vidas são consideradas mais ou menos dignas de justiça.

No entanto, ao trazer essa chave interpretativa para o contexto brasileiro, observa-se um deslocamento na caracterização dessas vítimas. Como demonstram Platero e Vargas (2017, p. 625) através de suas pesquisas etnometodológicas, há a produção de “casos típicos” no cotidiano das instituições periciais: cadáveres encontrados em vias públicas, frequentemente identificados pelos profissionais como “traficantes” ou “crackudos”, que não despertam comoção nem empatia e cujas investigações tendem a ser rápidas e pouco aprofundadas. Em geral, essas vítimas são jovens negros, pobres e socialmente

marginalizados, percebidos, ainda em vida, como “futuros clientes” do sistema penal, isto é, como sujeitos já previamente inscritos em uma condição de morte social. A morte aparece como confirmação de uma trajetória esperada, sendo interpretada, inclusive, como punição ou destino.

Esse padrão empírico pode ser mais bem compreendido quando articulado à noção de sujeição criminal desenvolvida por Michel Misse (2010). Ele levanta a tese que estas pessoas estão inseridas de um processo social mais amplo de constituição de sujeitos cuja identidade é progressivamente colada à ideia de crime, não necessariamente dependentes dos delitos que cometeram. A sujeição criminal emerge quando há uma convergência entre designações institucionais (como acusações e classificações), expectativas sociais de que aquele indivíduo seguirá uma trajetória criminosa e representações, próprias ou de seu entorno, que passam a naturalizar ou justificar essa inscrição (Misse, 2010, p. 24-25).

Nesse sentido, os “casos típicos” descritos por Platero e Vargas são culminação de um processo no qual esses sujeitos já eram percebidos como “bandidos” antes mesmo de qualquer julgamento formal. Como destaca Misse, a diferença entre incriminação e sujeição criminal reside justamente na ênfase deslocada do ato para o sujeito: enquanto a incriminação recai sobre a transgressão, a sujeição criminal fixa no indivíduo uma identidade criminosa, associando sua biografia, origem social e pertencimento racial a uma suposta propensão ao crime (Misse, 2010, p. 28). Portanto, possivelmente, a morte desses jovens confirma uma expectativa social previamente construída e revela a consolidação de uma categoria social marcada por uma espécie de condenação antecipada, na qual a eliminação física aparece como desfecho coerente de uma trajetória já socialmente inscrita como desviante e irrecuperável.

METODOLOGIA

Este estudo adotou uma abordagem quantitativa, de caráter longitudinal prospectiva, voltada à análise dos padrões de elucidação de homicídios consumados⁶ no município de Cambé/PR. A construção da base de dados foi realizada por uma equipe de pesquisa do Laboratório de Estudos sobre a Governança da Segurança (LEGS/UEL), sob a orientação do prof. Cleber Lopes, da Universidade Estadual de Londrina. A equipe coletou dados de casos de homicídios consumados que chegaram ao conhecimento do Estado, mais especificamente

⁶ Ressalta-se que não foi considerada a categoria de feminicídio na análise, uma vez que o período estudado (1990–2019) inclui anos anteriores à tipificação legal do feminicídio no Brasil, instituída pela Lei nº 13.104/2015.

de registros institucionais disponíveis no âmbito das organizações que integram o Sistema de Justiça Criminal.

A base contempla informações referentes às características das vítimas, incluindo gênero, cor⁷, idade e condição de estigmatização. Esta última variável foi operacionalizada a partir da presença de antecedentes criminais e/ou indicação de uso de drogas ou envolvimento com o mercado sexual. Buscou-se captar como estes marcadores são mobilizados institucionalmente na produção de hierarquias entre vítimas, influenciando o percurso investigativo dos casos. As variáveis foram recodificadas em formato binário, com vistas à adequação às técnicas estatísticas empregadas. A variável dependente corresponde à elucidação dos casos, definida a partir da existência de denúncia oferecida pelo Ministério Público, sendo codificada como 1 (caso esclarecido) e 0 (não esclarecido).

A partir desta configuração foi feita uma análise bivariada, por meio da construção de tabelas e do cálculo de proporções de elucidação entre os grupos analisados. Para verificar a existência de associação estatisticamente significativa entre as variáveis, foi aplicado o teste do qui-quadrado de Pearson. Em seguida, foi estimado um modelo de regressão logística, “técnica mais adequada para modelar a variação da variável dependente em função de um conjunto de variáveis independentes” (Fernandes et al., 2020, p. 3). O método foi mobilizado com o objetivo de analisar o efeito das variáveis explicativas sobre a probabilidade de elucidação dos homicídios, controlando-se simultaneamente as demais características incluídas no modelo, permitindo identificar associações independentes.

RESULTADOS

A tabela 1 e o gráfico 1 apresentam os resultados das análises conduzidas. Eles revelam que a elucidação dos homicídios não ocorre de maneira homogênea, apresentando variações sistemáticas associadas às características das vítimas. Entre as variáveis examinadas, a estigmatização da vítima emerge como o fator mais consistente na explicação das diferenças observadas.

Tabela 1 - Distribuição das Variáveis e Teste Qui-Quadrado

⁷ Usa-se como variável em vez de raça, devido os dados serem provenientes de documentos como Certidão de óbito e Laudo de necropsia, sendo considerada a coloração da pele.

Variável	Categoria	Esclarecidos	Não Esclarecidos	Total	χ^2	P-valor
Estigmatização	Sim	44 (62%)	27 (38%)	71	6.51	0,01
	Não	88 (79,3%)	23 (20,7%)	111		
Gênero	Homem	115 (71%)	47 (29%)	162	1.75	0,18
	Não homem	17 (85%)	3 (15%)	20		
Cor	Negros ⁸	48 (73,8%)	17 (26,2%)	65	0.09	0,76
	Não-negros	84 (71,8%)	33 (28,2%)	117		
Idade	Jovem	86 (73,5%)	31 (26,5%)	117	0,15	0,69
	Não jovem	46 (70,8%)	19 (29,2%)	65		

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do LEGS/Uel (2026).

A distribuição dos casos mostra variações expressivas em relação à condição de estigmatização da vítima. Enquanto 79,3% dos casos envolvendo vítimas não-estigmatizadas são elucidados, esse percentual cai para 62,0% entre vítimas estigmatizadas, configurando uma diferença de 17 pontos percentuais. Essa diferença é estatisticamente significativa, conforme resultado do teste do Qui-quadrado⁹ (coluna χ^2) e seu respectivo *P-Valor*, o que afasta a hipótese de variação aleatória nos dados¹⁰. Em outros termos, os dados revelam um padrão estrutural no esclarecimento de homicídios em Cambé no período entre 1990 e 1999 em relação à variável vítima estigmatizada. As demais variáveis não mostraram significância estatística, entretanto, todas as variáveis precisam ser submetidas à análise multivariada, de modo a avaliar com mais rigor o impacto de cada uma das variáveis sob o esclarecimento dos homicídios.

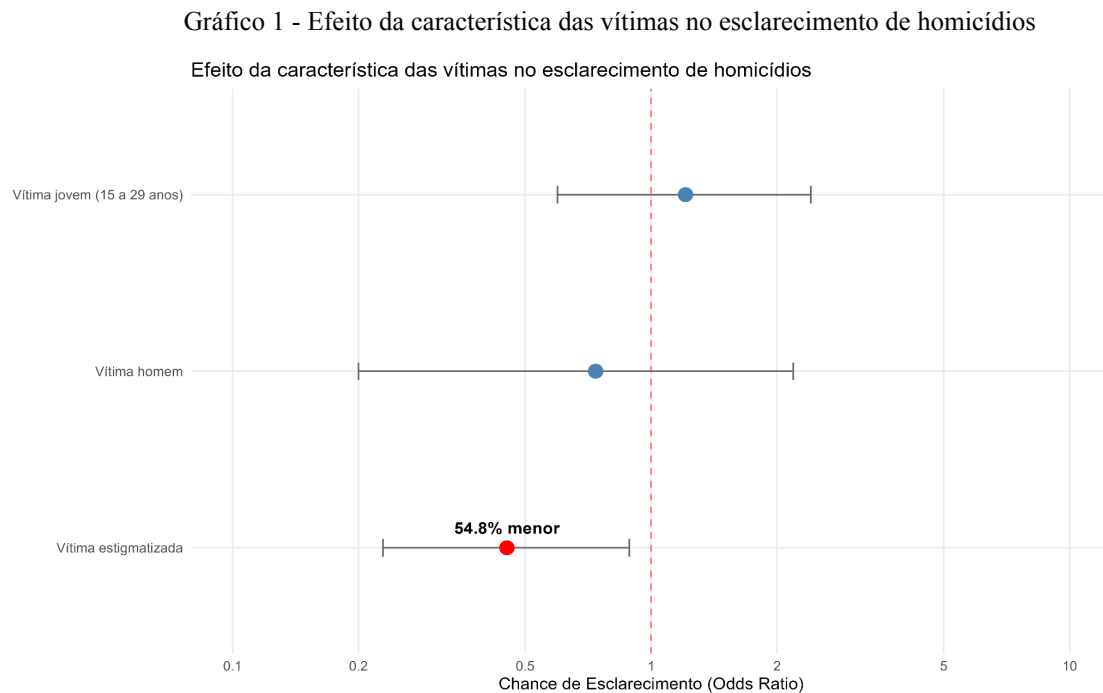
Os achados da tabela 1 são reforçados pela análise multivariada de regressão logística. Mesmo quando consideradas simultaneamente variáveis como gênero, cor e idade, a estigmatização permanece como o único fator com efeito consistente. Como é possível ver no gráfico 1, o intervalo de confiança da razão de chance da variável vítima estigmatizada é menor que o valor 1. Os dados indicam que vítimas estigmatizadas têm uma probabilidade

⁸ Refere-se à soma das categorias “pretos” e “pardos”, conforme a classificação de cor/raça utilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

⁹ O teste do qui-quadrado de Pearson (χ^2) é utilizado para verificar a existência de associação entre variáveis categóricas, a partir da comparação entre frequências observadas e esperadas.

¹⁰ O p-valor indica a probabilidade de que as diferenças observadas tenham ocorrido ao acaso, sendo considerados estatisticamente significativos os resultados com $p < 0,05$.

54,8% menor de ter seus homicídios esclarecidos na comparação com vítimas não estigmatizadas.



Fonte: Elaboração própria a partir de dados do LEGS/UEL (2026).

Assim, a análise demonstra que apenas a estigmatização desloca de forma consistente as chances de elucidação, enquanto as demais variáveis apresentam estimativas estatisticamente inconclusivas. Em outros termos, os resultados apontam para a atuação de um mecanismo específico: a classificação social das vítimas como elemento estruturante da resposta estatal ao homicídio doloso, evidenciando a presença de processos de valoração social que distinguem quais vítimas mobilizam maior ou menor esforço investigativo. Nesse contexto, a estigmatização opera como um marcador que reduz, de maneira substantiva, as chances de esclarecimento, indicando a existência de padrões de seletividade no funcionamento do SJC.

Importante notar que a variável “estigmatização” é uma categorização produzida a partir de registros institucionais, logo, não se trata de uma característica intrínseca às vítimas. Por sua vez, essa variável capta determinados enquadramentos morais e sociais feitos pelos operadores do SJC. Indivíduos associados ao uso de drogas, à presença de antecedentes criminais ou ao trabalho sexual passam a ser socialmente construídos como “diferentes”,

sendo posicionados em uma hierarquia moral que os distancia da condição de vítimas plenamente reconhecidas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os dados apontam para a existência de uma variação substantivamente menor nas chances de esclarecimento dos casos quando a vítima é estigmatizada. Tal resultado evidencia que a seletividade na elucidação dos homicídios opera de forma sistemática, incidindo de maneira mais intensa sobre determinados perfis sociais. Nesse sentido, a menor mobilização investigativa em torno dessas vítimas contribui para a reprodução de uma ordem social em que certas vidas são reiteradamente desvalorizadas, reforçando sua posição em circuitos de marginalização. Esses achados oferecem sustentação empírica à noção de sujeição criminal de Misse (2010), que defende que certos indivíduos são previamente construídos como suspeitos legítimos. Assim, a impunidade deixa de ser somente um desfecho e passa a operar como mecanismo que retroalimenta essas classificações sociais, consolidando expectativas sobre quem pode ser vítima sem que isso produza consequências institucionais relevantes (Misse, 2010, p. 35).

Nesse processo de hierarquização das vítimas, no qual marcadores sociais e morais institucionalmente registrados influenciam o engajamento investigativo, a estigmatização aparece como um elemento potencialmente relevante para compreender essas dinâmicas. Como evidenciado, a variável “vítima estigmatizada” é construída a partir de características externas associadas ao universo da criminalidade, funcionando como um filtro interpretativo do SJC. Nesse sentido, ao longo da investigação, tendem a se produzir e se consolidar narrativas diferenciadas sobre essas vítimas, nas quais sua trajetória e identidade são mobilizadas para enquadrar o crime. Tal enquadramento tende a reduzir a intensidade das diligências e, em alguns casos, contribui para a não elucidação dos homicídios.

Essa leitura evidencia a permanência de uma racionalidade classificatória que remonta à tradição positivista: ainda que não mais ancorada explicitamente no determinismo biológico, ela continua operando por meio da associação entre determinados perfis sociais e a desvalorização de suas vidas. Esses indivíduos, quando vivos, já são frequentemente vinculados à criminalidade e, quando mortos, tornam-se corpos esquecidos, cujas mortes dificilmente mobilizam esforços investigativos ou demandam responsabilização. Como aponta Medeiros (2012, p. 131), a própria gestão institucional da morte, ainda que revestida

de rotinas técnicas, é atravessada por fatores particulares relacionados a quem é o morto e ao que ele representa socialmente, evidenciando que a resposta estatal não é neutra. É condicionada pela posição social da vítima.

Retornando ao questionamento que nomeia este trabalho:, “a quem o Estado atende?”, reconhece-se que são necessárias múltiplas pesquisas para uma resposta mais abrangente. Ainda assim, este trabalho oferece uma contribuição ao demonstrar que, em Cambé/PR, vítimas estigmatizadas apresentam menores chances de terem seus casos esclarecidos, evidenciando que a atuação estatal no enfrentamento da violência letal ocorre de maneira desigual.

REFERÊNCIAS

ALVAREZ, Marcos César. **A criminologia no Brasil ou como tratar desigualmente os desiguais**. Dados, v. 45, n. 4, p. 677–704, 2002.

CARVALHO FILHO, Luiz Francisco. **Impunidade no Brasil**: colônia e império. Estudos Avançados, v. 18, n. 51, p. 181–194, 2004.

FERNANDES, Antônio Alves Tôrres; FIGUEIREDO FILHO, Dalson Britto; ROCHA, Enivaldo Carvalho da; NASCIMENTO, Willber da Silva. **Leia este artigo se você quiser aprender regressão logística**. Revista de Sociologia e Política, [S. l.], v. 28, n. 74, p. 1–20, 2020. DOI: 10.5380/rsocp.v28i74.78514. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rsp/article/view/78514>. Acesso em: 29 mar. 2026.

COSTA, A. T. M.; LIMA, R. S. **Estatísticas oficiais, violência e crime no Brasil**. BIB, São Paulo, nº 84, p. 81-106, 2018.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**: 2025. São Paulo: FBSP, 2025. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2025/07/anuario-2025.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2025.

LOPES, Cleber da Silva; FERREIRA, Anderson Alexandre. **O efeito gangue sobre a dinâmica dos homicídios**: um estudo sobre o caso de Cambé/PR. Revista USP, n. 129, p. 29–46, 2021.

MEDEIROS, Flávia. **Matar o morto**: a construção institucional de mortos no Instituto Médico-Legal do Rio de Janeiro. 2012. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2012.

MISSE, Michel. **Crime, sujeito e sujeição criminal**: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”. Lua Nova, n. 79, 2010.

PLATERO, Klarissa Almeida Silva; VARGAS, Joana Domingues. **Homicídio, suicídio, morte accidental...** “O que foi que aconteceu?”. Dilemas – Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, v. 10, n. 3, p. 621–641, 2017.

RIBEIRO, Ludmila; LIMA, Flora Moara. **Será que vai virar processo? Determinantes da elucidação dos homicídios dolosos em uma cidade brasileira.** Opinião Pública, v. 26, n. 1, p. 66–97, jan. 2020.

RIBEIRO, Ludmila. **Impunidade no sistema de justiça criminal brasileiro:** uma revisão dos estudos produzidos sobre o tema. 2009. Disponível em: https://digitalrepository.unm.edu/laii_research/40. Acesso em: 30 mar. 2026.

SILVA, Phillip César Albuquerque. **A interiorização da violência:** a dinâmica dos homicídios no Brasil (2004–2015). 2018. Dissertação (Mestrado Profissional em Políticas Públicas) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2018.